



DECRETO NÚMERO 6926 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a movimentação de conta corrente destinada aos recursos oriundos do Ministério de Integração Nacional por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, e dá outras providências.

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ubatuba; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto da Presidência da República nº 7.257/2010, de 04 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre;

CONSIDERANDO ainda, o que determina o Decreto Federal nº 7.505/2011, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como gestores financeiros, responsáveis pela gestão dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional, de conformidade com o disposto nos Decretos nº 7.257/2010 de 04 de agosto de 2010, e nº 7.505/2011 de 27 de junho de 2011, **RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, portador do RG nº 15.992.205-7 e CPF/MF 036.391.988-08 e **DELICIO JOSÉ SATO**, Chefe do Poder Executivo Municipal, portador do RG 20.609.175-8 e CPF 110.529.178-28.

Art. 2º Os gestores financeiros designados no art. 1º deste Decreto autorizarão as operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentações financeiras das contas vinculadas a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE UBATUBA, inscrita sob CNPJ nº 17.819.303/0001-33, como pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, TEDs, DOCs, entre contas da mesma instituição bancária, entre contas de instituições distintas, ordens bancárias e ordens de câmbio.

Art. 3º Os gestores financeiros serão os responsáveis pela execução dos recursos repassados, autorizados a realizar operações bancárias e efetuar pagamentos de despesas referentes a ações de resposta previstas no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que compreendem socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais, reconstrução e prevenção, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, com a utilização de recursos transferidos por outros Entes, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com os poderes específicos para:

I – Assinar contratos com o Banco do Brasil S/A, aderindo a sistemática do Cartão de Pagamentos da Defesa Civil;



Dec.: 6.926/18
Fls.: 2-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- II** – Abrir contas de depósito e de relacionamento junto ao Banco do Brasil S/A;
- III** - Solicitar saldos e extratos e comprovantes;
- IV** - Requisitar cartão eletrônico e informar ou alterar o endereço de destino e envio do mesmo;
- V** - Utilizar o cartão para pagamento das despesas exclusivamente por meio de débito;
- VI** - Movimentar conta corrente com o cartão eletrônico;
- VII** - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- VIII** - Emitir comprovantes;
- IX** - Encerrar contas de depósito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 3 de setembro de 2018.

DELICIO JOSE SATO
Prefeito Municipal

RONALDO DIAS JÚNIOR
Assessor Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

DefCivil//CEG/gas